



**TERMO**  
**DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,  
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico [diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br](mailto:diretorialegislativa@alesc.sc.gov.br), telefone/fax (48) 3221.2557, neste ato representada por seu Diretor-Geral **Claudir José Larentis**, e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra SGAS 607, Conjunto D, Módulo, 49, Via L2 Sul, ASA SUL Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 02.474.172/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, **Francisco Schertel Ferreira Mendes**, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- Art. 184 da Lei nº 14.133/2021;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Ato da Mesa nº 107, de 10 de abril de 2024;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento objetiva estabelecer entre as partes um Termo de Colaboração, em que o IDP se compromete a conceder aos membros e servidores da Alesc desconto em seus cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em Direito, nas modalidades presencial e on-line, de acordo com as tabelas abaixo:

### **Tabela de descontos para pós-graduação *lato sensu***

| <b>Número de membros matriculados</b> | <b>Desconto</b>                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 a 4 colaboradores:                  | 10% de desconto no valor do curso |
| De 5 a 10 colaboradores:              | 15% de desconto no valor do curso |
| Acima de 11 colaboradores:            | 20% de desconto no valor do curso |

### **Tabela de descontos para pós-graduação *stricto sensu***

| <b>Número de membros matriculados</b> | <b>Desconto</b>                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 a 3 colaboradores:                  | 10% de desconto no valor do curso |
| Acima de 4 colaboradores:             | 15% de desconto no valor do curso |

### **Tabela de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu***

| <b>Unidade IDP</b>                                                | <b>Cursos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade online (IDP Online) | <ul style="list-style-type: none"><li>1) Direito Administrativo</li><li>2) Direito Constitucional</li><li>3) Direito Digital e Proteção de Dados</li><li>4) Direito Eleitoral</li><li>5) Direito Legislativo</li><li>6) Direito Penal e Processual Penal</li><li>7) Direito Processual Civil</li><li>8) Direito Tributário</li><li>9) Licitações e Contratos</li><li>10) MBA em Direito e Regulação do Setor Elétrico</li><li>11) MBA em Inteligência Artificial e Ciência de Dados</li><li>12) MBA em Direito, Políticas Públicas e Economia da Mineração</li><li>13) MBA em Gestão de Cidades</li><li>14) MBA em Gestão Pública e Políticas Públicas</li><li>15) MBA em Segurança Pública</li><li>16) MBA em ESG e Transição para a Economia de Baixo Carbono no Setor Público e Privado</li><li>17) MBA em Trânsito e Mobilidade Urbana</li></ul> |

|                                                                                                            |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na modalidade presencial (IDP unidade São Paulo e IDP unidade Brasília) | Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|

1.2. Para usufruir do desconto de que trata o *caput* desta cláusula, os beneficiários deverão comprovar, no ato da matrícula inicial, a condição de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

1.3. O desconto mencionado no *caput* desta cláusula não será cumulativo com outros eventuais descontos oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP.

1.4. A concessão de desconto fica vinculada ao pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, não sendo concedido, portanto, em caso de atraso no pagamento das respectivas mensalidades.

1.5. O desconto somente será concedido para alunos novos, ingressantes no ato ou após a formalização deste Termo, não sendo estendido para alunos que já tenham sido matriculados quando da celebração do instrumento jurídico.

1.6. Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos, devendo ser comprovada, por ocasião da matrícula inicial, a condição do aluno como beneficiário do desconto.

1.7. Ocorrendo a rescisão do presente termo, os descontos concedidos no âmbito deste instrumento serão cancelados, por consequência.

1.8. O valor das mensalidades e os descontos acordados para os cursos objeto deste Termo de Colaboração poderá ser alterados semestralmente, a critério do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP.

1.9. O desconto ora tratado não incide sobre quaisquer outras taxas devidas em decorrência dos serviços extracurriculares eventualmente prestados ou taxas administrativas.

1.10. O disposto no *caput* não se aplica aos livros e materiais didáticos que apoiam os cursos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP, a serem adquiridos pelos alunos beneficiários.

1.11. Os beneficiários do desconto, ao se inscrever em uma pós-graduação do IDP, participarão do processo seletivo normalmente, podendo ser aprovados ou não, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela instituição.

1.12. Para se beneficiar deste Termo de Colaboração, o associado deverá enviar, por e-mail (gabriele.sarmiento@idp.edu.br) declaração firmada pela Alesc, informando essa condição, a fim de realizar o trâmite interno.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES**

2.1. Os pagamentos referentes à matrícula e posteriores parcelas constitui obrigação dos

próprios servidores da Alesc que, desta forma, sujeitar-se-ão às normas financeiras do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP, não cabendo à Alesc nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplências desses alunos.

2.2. Os estudantes beneficiários permanecem também vinculados às condições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP, obrigando-se a atender todas as normas acadêmicas, em especial quanto aos prazos para trancamento e cancelamento de matrícula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente instrumento tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo celebrado por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. Os percentuais de desconto serão revistos anualmente, mediante termo aditivo a este Termo de Colaboração.

3.3. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4. Havendo denúncia deste instrumento, o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP compromete-se a manter o benefício aos servidores da Alesc até o final do semestre em que se operou a rescisão. Após este período, caberá a cada estudante assumir o pagamento do valor integral da mensalidade perante o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP.

3.5. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Termo de Colaboração poderá ensejar a sua rescisão, a critério da partícipe inocente, mediante simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a partícipe inadimplente a responder pelas perdas e danos que vier a dar causa.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Termo de Colaboração não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes.

4.2. Conforme disposto no Ato de Mesa nº 107/2024, caberá a Alesc o ressarcimento aos servidores dos valores despendidos referentes a mensalidade do curso de pós-graduação, o qual será realizado mediante processo específico.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à ALESC providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA ALTERAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA EXTINÇÃO**

7.1. Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Termo.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diretor-Geral

**Claudir José Larentis**

Sócio Administrador

**Francisco Schertel Ferreira Mendes**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS, Diretor-Geral**, em 03/09/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Schertel Ferreira Mendes, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1405277** e o código CRC **1E3B6142**.